

1. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HÉRCIO TEOFILO DE JIU-JÍTSU – ATIBAIA

CAPITULO I

NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO HÉRCIO TEOFILO DE JIU-JÍTSU – ATIBAIA**, também designada pela sigla **GO FIGHT**, Declarada Utilidade Publica Municipal, conforme Lei nº 4.149 de 26/06/2013, registrada sob nº 13.005 de 11/04/2012 no Oficial de Reg. Civil de P.J.Atibaia-SP, que será regida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º - A GO FIGHT terá sua sede no foro e cidade de Atibaia, Rua Itália, nº 209 – Atibaia Jardim – Atibaia – São Paulo - CEP. 12942-740, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º- O prazo de duração da GO FIGHT é indeterminado.

Art. 4º- A Go Fight, tem por finalidade:

- a) Congregar os atletas de jiu-jítsu de Atibaia e região;
- b) Zelar pelos interesses e o bom nome da classe;
- c) Assistir e defender os interesses da associação e dos associados perante os poderes públicos em geral;
- d) Promover e participar de campeonatos e eventos visando elevar o nível de seus associados;
- e) Promover reuniões recreativas das quais participem os associados, suas famílias e convidados;

- f) Prestigiar todas as associações congêneres do estado e dos Pais, procurando manter intercâmbio com as mesmas;
- g) Promover a atividades sociais, educacionais a atletas menos favorecidos.
- h) Promoção da Assistência Social;
- i) Promoção do Voluntariado;

Art. 5º - É expressamente vedado a GO FIGHT envolver-se em questões político partidário e religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da associação.

A. H. T. J. J. A.
CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º- A GO FIGHT, é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: beneméritos, fundadores e contribuintes.

Art. 7º-São associados beneméritos, as pessoas físicas que, a critério da diretoria, tenham prestado importante contribuição para o engrandecimento do esporte e da associação.

§1º Os associados beneméritos terão acento reservado nas mesas de honra durante as competições e eventos promovidos pela associação.

Art. 8º- São associados fundadores, as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos.

Art. 9º- São associados contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na realização dos objetivos da GO FIGHT.

Art. 10º- Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da GO FIGHT, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 11- A admissão de associado será precedida de requisição à diretoria, e submetida a sua aprovação.

§1º- Aprovado o pedido de inscrição pela Diretoria a admissão do associado estará concretizada.

Art. 12- São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos efetivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- III. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da GO FIGHT.
- IV. Ter acesso, desde que devidamente autorizado, a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V. Propor a admissão de novos associados.

§1º Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13- São deveres dos associados beneméritos, fundadores e contribuintes:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- II. Zelar pelo decoro e bom nome da GO FIGHT;
- III. Comparecer às assembléias e reuniões quando devidamente convocados;
- IV. Fazer imediata comunicação à Diretoria da modificação de ordem pessoal dos dados cadastrais;

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14- Será suspenso de todas as suas prerrogativas o associado que:

- I. Deixar de cumprir as suas obrigações financeiras com a instituição;
- II. Desobedecer às determinações da diretoria, referentes à boa ordem e disciplina.

Parágrafo único: a suspensão será efetivada mediante portaria do presidente e será cancelada quando cessada a causa, também mediante portaria.

Art. 15- Será excluído o associado que:

- I. Até 90 (noventa) dias da suspensão pelo motivo determinado no inciso I do artigo anterior, não tiver satisfeito a sua obrigação;
- II. Tendo sido suspenso com fundamento no inciso II do artigo anterior, não se submeter às normas de disciplina baixadas pela diretoria.
- III. Por sua conduta em relação aos associados ou pelo procedimento próprio, incompatibilizar-se com a classe;

Parágrafo único: nos casos previstos nesse artigo a exclusão do sócio será decidida pela diretoria, cabendo ao excluído recurso para a Assembléia Geral no prazo de quinze dias.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16- A GO FIGHT será administrada por.

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 17 – A GO FIGHT será regida em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência

CAPITULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 – A Assembléia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 – Complete a Assembléia Geral:

- I. Eleger ou destituir a Diretoria e o conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento interno;
- VI. Apreciar recurso interposto por associado, em caso de exclusão.

§ 1º Para as deliberações que se referem os incisos I, II e III, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º Para as demais deliberações, é exigido o voto de aprovação da maioria dos associados presentes.

Art. 20 – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Em ano eletivo, eleger os membros da Diretoria e do conselho fiscal;
- IV. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

Art. 21 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria
- II. Pelo Conselho Fiscal
- III. Por requerimento assinado de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações Sociais;

Art. 22 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados ressalvada a hipótese do § 1º do Art. 18º.



CAPITULO VII DA DIRETORIA

Art. 23 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos; não devendo haver mais de 4 quatro reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades, regulamentos, portarias e executá-los visando exclusivamente os interesses e fins da instituição;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Aprovar a inscrição de associados;
- V. Propor Assembléia Geral para reforma deste estatuto;
- VI. Convocar Assembléias Gerais ordinárias para os fins previstos neste Estatuto e extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes;
- VII. Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da associação;
- VIII. Designar as datas das eleições, baixar instrução para a sua realização e nomear a comissão de associados para dirigir os trabalhos;
- IX. Criar fundos para a associação, mediante a promoção de eventos;
- X. Responsabilizarem-se pela venda de rifas, ingressos para o custeio de eventos, torneios e campeonatos e por sua divulgação – caso permitido pela legislação vigente;

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 120 (cento e vinte) dias, em sessão ordinária, registrando em ata suas deliberações.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a GO FIGHT ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Superintender todos os serviços da associação, e, em conjunto com o tesoureiro, proceder ao levantamento de dinheiro em instituições financeiras ou qualquer pagamento.
- VI. Manter intercâmbio sócio cultural entre a associação e outras entidades;
- VII. Promover eventos sociais como campeonatos, demonstrações em clubes, escolas e etc.

Art. 27 – compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28 – Ao Secretário compete:

- I. Substituir o presidente e vice-presidente em seus impedimentos;
- II. Assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV. Organizar, receber e expedir correspondências da secretaria;
- V. Relatar todos os trabalhos das Assembléias e reuniões, lavrando as respectivas atas;
- VI. Organizar e manter em dia os arquivos e fichários da associação;
- VII. Ter sob a guarda todos os livros e documentos da secretaria;
- VIII. Superintender todos os atos da secretaria.



Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Depositar em estabelecimento de crédito, em nome da associação, as quantias em dinheiro a ela pertencentes;
- VIII. Proceder anualmente o inventário dos bens patrimoniais da associação;
- IX. Assinar junto com Presidente o levantamento de dinheiro em instituições financeiras, e proceder qualquer pagamento.

**CAPITULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 30 – Quando convocado, nos termos deste estatuto, o Conselho fiscal será o fiscalizador da administração contábil financeira da GO FIGHT, e se comporá de um membro de idoneidade reconhecida.

Art. 31 – O Conselho Fiscal será composto por 1 (um) membro, e eventualmente um suplente, eleito pela Assembléia Geral:

§ 1º O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término ou, caso não haja suplente, será convocada Assembléia Geral com a finalidade específica de eleição de novo Conselho Fiscal pelo período faltante.

Art. 32 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Art. 12, inciso I deste estatuto.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso aos auditores externos:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição, emitindo pareceres para os órgãos superiores.
- V. Comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – O patrimônio da GO FIGHT será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Art. 35 - A GO FIGHT aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 36 - A GO FIGHT não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 37 - A GO FIGHT não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 38 - O exercício financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral para análise e aprovação.

Art. 40 - A GO FIGHT observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

- I. A observância das normas brasileiras de contabilidade;
- II. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos percebidos por entes públicos e/ou privados; e
- V. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 41 - A **GO FIGHT** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;

Art. 42 - Em caso de dissolução ou extinção aprovada pela Assembléia geral, a **GO FIGHT** destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preferencialmente semelhantes, no Estado de São Paulo, e prioritariamente no município de origem;

§ 1º - Caso não exista no Município ou no Estado, associação ou instituição nas condições citadas no caput, o que remanescer de seu patrimônio será entregue à Fazenda do Estado de São Paulo.

Art. 43 - Na hipótese da **GO FIGHT** perder qualquer qualificação, conferida pelo Poder Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação e ou benefício, será transferido à outra pessoa jurídica que possua a mesma qualificação e, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Não percebem remuneração, seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, ou qualquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências.

Art. 45 - A **GO FIGHT** poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem de forma exclusiva e efetiva na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos e indispensáveis, desde que respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Gabriel
Kowal

Art. 47 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral, com observância do que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Art. 48 - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Atibaia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Atibaia- SP, aos 16 de outubro de 2013.


1º Cartório



PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA
R. José Alvim, 112 - Centro - CEP 12942-753 - Atibaia / SP - Fone/Fax: (11) 4411-7411 / (11) 4414-1140
SEL. MARIA VIRGÍNIA TORRES - Tabelão

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE
HERCIO TEOFILU DE SOUZA
Conforme padrão depositado nesta serventia, dou fe.
Atibaia, 17 de outubro de 2013.

Em Test. da Verdade
Sandra Kowal Gabriel

Valido somente com Selo de Autenticidade C:561989 - Custas:R\$ 4,25.
Selo(s): 197071-AA



OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP

R Benedito Almeida Bueno, 457-F: (11) 414-0600

Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

Apresentado em 18/10/2013, prenotado e **REGISTRADO**

em **MICROFILME** sob número de ordem 14.503

Anotado a margem do registro n. 13.805

Atibaia-(SP), 22/10/2013.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIZ. REC.	TOTAL
24,35	6,92	5,13	1,28	1,08	2,08	38,96

Gerson Cavallini Mendonça
Escrevente Autorizado